

LEI N. 7.861, DE 1.º DE ABRIL DE 1963

Dispõe sobre a criação de uma Escola Normal em Itanhaem  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Normal em Itanhaem.  
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Escola Normal ora criada consignará dotações necessárias a atender às respectivas despesas.  
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, no 1.º de abril de 1963.  
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
Januário Balseiro de Jesus e Silva  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de abril de 1963.  
Floravante Zampol — Diretor Geral.

LEI N. 7.862, DE 1.º DE ABRIL DE 1963

Dispõe sobre criação de Ginásio em Valentim Gentil  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio (...vetado...) em Valentim Gentil.  
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a atender às respectivas despesas.  
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, no 1.º de abril de 1963.  
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
Januário Balseiro de Jesus e Silva  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de abril de 1963.  
Floravante Zampol — Diretor Geral.

LEI N. 7.863, DE 1.º DE ABRIL DE 1963

Dispõe sobre a criação de Ginásio Estadual no subdistrito de Bela Vista, nesta Capital  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual no subdistrito de Bela Vista, nesta Capital.  
Artigo 2.º — A instalação do Ginásio ora criado fica condicionada à doação, ao Estado, de terreno, edifício e material didático adequados ao seu funcionamento.  
Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.  
Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 1.º de abril de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
Januário Balseiro de Jesus e Silva  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de abril de 1963.  
Floravante Zampol  
Diretor Geral

LEI N. 7.864, DE 1.º DE ABRIL DE 1963

Cria Ginásio Estadual no bairro de Camilópolis, município de Santo André  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual no bairro de Camilópolis, município de Santo André.  
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.  
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 1.º de abril de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
Januário Balseiro de Jesus e Silva  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de abril de 1963.  
Floravante Zampol  
Diretor Geral

LEI N. 7.865, DE 1.º DE ABRIL DE 1963

Dispõe sobre a criação de Grupo Escolar no bairro de Vila Maria Rosa, em Ferraz de Vasconcelos  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar no bairro de Vila Maria Rosa, em Ferraz de Vasconcelos.  
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.  
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 1.º de abril de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
Januário Balseiro de Jesus e Silva  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de abril de 1963.  
Floravante Zampol  
Diretor Geral

LEI N. 7.866, DE 1.º DE ABRIL DE 1963

Cria Grupo Escolar em Nova Veneza, município de Sumaré  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar no distrito de Nova Veneza, município de Sumaré.  
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do grupo referido no artigo anterior consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.  
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 1.º de abril de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
Januário Balseiro de Jesus e Silva  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de abril de 1963.  
Floravante Zampol  
Diretor Geral

LEI N. 7.867, DE 1.º DE ABRIL DE 1963

Cria Escola de Iniciação Agrícola no município de Monte Azul Paulista  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Iniciação Agrícola no município de Monte Azul Paulista.  
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento ora criado, consignará as dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.  
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 1.º de abril de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
Januário Balseiro de Jesus e Silva  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de abril de 1963.  
Floravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.868, DE 1.º DE ABRIL DE 1963

Dispõe sobre a criação de Escola de Iniciação Agrícola no município de Nova Granada  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Iniciação Agrícola na sede do município de Nova Granada.  
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino, ora criado, consignará dotações adequadas ao custeio das despesas.  
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 1.º de abril de 1963.  
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
Januário Balseiro de Jesus e Silva  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de abril de 1963.  
Floravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.869, DE 1.º DE ABRIL DE 1963

Dispõe sobre a criação de uma Escola de Iniciação Agrícola em Fernando Prestes  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Iniciação Agrícola em Fernando Prestes.  
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da escola ora criada consignará dotações necessárias ao custeio das respectivas despesas.  
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 1.º de abril de 1963.  
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
Januário Balseiro de Jesus e Silva  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de abril de 1963.  
Floravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.870, DE 1.º DE ABRIL DE 1963

Dá a denominação de "Padre Fidelis" ao Instituto de Educação de Tanabi  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Padre Fidelis" o Instituto de Educação de Tanabi.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 1.º de abril de 1963.  
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
Januário Balseiro de Jesus e Silva  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de abril de 1963.  
Floravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.871, DE 1.º DE ABRIL DE 1963

Dá a denominação de "Professor José Vilangelin Neto" ao Ginásio Estadual de Vila Marieta, de Campinas  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professor José Vilangelin Neto" o Ginásio Estadual de Vila Marieta, de Campinas.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 1.º de abril de 1963.  
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
Januário Balseiro de Jesus e Silva  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de abril de 1963.  
Floravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 41.769, DE 2 DE ABRIL DE 1963

Altera a redação do Decreto n. 34.105, de 2 de dezembro de 1958  
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e, considerando que entre os casos de transferência de atribuições especificados no Decreto n. 34.105, de 2 de dezembro de 1958, figura a que se refere à movimentação do pessoal da Segurança Pública; considerando que a centralização dos atos respectivos, é conveniente aos interesses dos servidores porque mantém a unidade de critério que deve existir nas atividades dessa natureza;

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 1.º do Decreto n. 34.105 de 2 de dezembro de 1958:

"Artigo 1.º — Nos termos do artigo 80 da Lei n. 4.507, de 31 de dezembro de 1957 e observadas as regras inscritas no artigo 2.º do Decreto n. 30.730, de 22 de janeiro de 1958 ficam delegadas, na forma abaixo indicada e sem prejuízo da competência, que lhe é própria, as seguintes atribuições do Secretário da Segurança Pública:

I — Ao Diretor Geral do Departamento de Administração para:

1 — conceder vistas de processos, nos termos e com as cautelas regulamentares;

2 — decidir sobre pedidos ou propostas de juntada de documentos em prontos;

3 — decidir sobre os pedidos de licença-prêmio, exceto quando formulados por servidores das chamadas carreiras policiais e Inspetores de Polícia;

4 — decidir sobre os pedidos apresentados pelos servidores da Pasta com fundamento no artigo 494 da C. L. F., sem prejuízo da atribuição que lhe foi delegada pelo artigo 1.º, inciso I, número 9, do Decreto n. 30.730, de 22 de janeiro de 1958 e pertinente à decisão de pedidos de licença formulados por servidores do Departamento de Administração, com fundamento no artigo 488 da C. L. F.

II — Ao Delegado Geral para decidir sobre os pedidos de licença-prêmio apresentados pelos servidores das chamadas carreiras policiais e Inspetores de Polícia, com fundamento no artigo 488 da C. L. F."

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de abril de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
Adelvio Barbosa de Lemos  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de abril de 1963.  
Floravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 41.768, DE 1.º DE ABRIL DE 1963

Retificação

Nos referendos do decreto, onde se lê:

Miguel Reale  
Damiano Gullo  
Oscar Thompson Filho  
Zeferino Yaz  
Januário Balseiro de Jesus e Silva  
Damiano Gullo

Leia-se:  
Miguel Reale  
Damiano Gullo  
Oscar Thompson Filho  
Zeferino Yaz  
Januário Balseiro de Jesus e Silva